



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1943, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

“Altera o zoneamento onde determina e dá outras providências”.

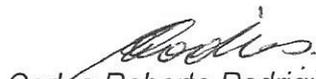
O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado para Zona Industrial, simbologia ZI, o zoneamento dos lotes 01 ao 17, da quadra 39, situados no loteamento denominado “Oswaldo Barbosa Penna II”, neste Município.

Parágrafo Único – Na zona mencionada são permitidos os usos cujos modelos de assentamentos estão descritos nos anexos II, e IV, da Lei Municipal nº 1474/96.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de setembro de 2006.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej